



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa 05 SET 2017 Protocolo: 831/17 Processo: 831/17	Projeto de Lei Ordinária	Nº 758/17
-----------	---	--------------------------	--------------

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PMDB

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 920, de 10 outubro de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte projeto de lei ordinária:

**Art.1º-** O caput do artigo 1º da lei nº 920, de 10 de outubro de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de hastear e arriar, as bandeiras do Brasil, Brasil Império e do Estado em todas as escolas públicas estaduais e particulares em todo Estado, do ensino fundamental e médio, durante todos os dias letivos.

**Art. 2º.** Fica acrescentado o parágrafo § 1º ao artigo 2º da Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000, com a seguinte redação:

**Art.1º.** ..... " "(NR)

**" § 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução dos referidos hinos todos os dias letivos, como exposto no art. 1º da presente lei".

**Art. 3º** A associação dos pais e professores – APP, será incumbida de fiscalizar o cumprimento da presente lei, e comunicar a Secretaria do Estado da Educação – SEDUC no caso de desobediência, para tomada de medidas cabíveis.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Projeto de Lei Ordinária	Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PMDB

**Art. 2º** - Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2017.

Deputado Jose Lebrão  
1º Secretario da MD

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<b>Projeto de Lei Ordinária</b>	Nº
-----------	---------------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PMDB

### JUSTIFICATIVA

Nobres pares;

A obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas, já é prevista na legislação Federal; Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública estadual e privada do ensino fundamental e médio, acrescentou-se o Hino "Céus de Rondônia" e o Hino da Independência, tendo em vista dar inicio às comemorações alusivas do bicentenário da independência do Brasil.

Considerando há falta de civismo por essa geração, que muitas vezes desconhece a própria letra do Hino Nacional. Somado o alto grau de violência que nossa sociedade passa, valores éticos e morais se perderam com o decorrer das décadas.

Na expectativa de melhorar as relações socioeducativas dos jovens rondonienses, faz-se necessário tanto a execução dos hinos, quanto o hasteamento das referidas bandeiras, despertando o espirito cívico e patriótico.

Por todo exposto, e por ser um clamor quase unânime das famílias de bem de nosso querido estado, que na ânsia de voltar aos bons tempos do respeito e dos símbolos nacionais, como forma de demonstrar orgulho e respeito a nossa pátria é que apresentamos importante projeto a ser deliberado.

Dante disso, e no desejo de promover tais alterações é que solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares, a fim de promover as medidas necessárias para sua posterior eficácia.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*

